



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

### **MENSAGEM**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

O parto humanizado é um conjunto de práticas e procedimentos que buscam readequar o processo de parto dentro de uma perspectiva menos medicalizada e hospitalar, entendendo tanto a mulher quanto o bebê numa visão que, segundo seus defensores, seria mais humana e acolhedora, por oposição ao modelo tradicional, seja natural ou via cesariana. Segundo seus defensores, no parto humanizado, os protagonistas de todo o processo são a gestante e nascituro. Sendo assim, tão importante quanto os procedimentos médicos também são entendidos como importantes a atenção e cuidado com a mãe e o filho que está nascendo.

O conceito de parto humanizado procura estar intimamente relacionado, de forma oposta, ao de violência obstétrica. Diante disso, vê-se a importância de trabalhar o tema, através dessa semana.

Diante disso, peço a aprovação dos nobres parlamentares para este importante projeto de lei.

Respeitosamente,



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

### **PROJETO DE LEI 0174/2019**

**Autoria: Débora Marcondes**

Institui no Calendário Oficial do Município de Itapeva a “Semana de Apoio e Conscientização sobre o Parto Humanizado” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeva,  
Estado de São Paulo, **APROVA** o  
seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município de Itapeva a “Semana de Apoio e Conscientização sobre o Parto Humanizado”, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de maio”.

**Art. 2º** A semana de que trata esta Lei, o Poder Público poderá realizar campanhas, seminários e palestras, distribuição de panfletos, cartilhas e cartazes educativos e outras atividades que contribuam para divulgação do parto humanizado.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 11 de novembro de 2019.

**DÉBORA MARCONDES**

VEREADORA - PSDB